

ATUALIZAÇÕES – VADE MECUM COMPACTO RIDEEL 22ª ED. – JANEIRO/2024

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Dec.-lei nº 2.848/1940 (CÓDIGO PENAL)	Inserir redação e nota	

Art. 121...

...

§ 2º-B...

► *Caput* do § 2º-B acrescido pela Lei nº 14.344, de 24-5-2022.

I – ...

II –;

► Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 14.344, de 24-5-2022....

III – 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em instituição de educação básica pública ou privada.

► Inciso III acrescido pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

...

Art. 122...

► *Caput* do art. 122 com a redação dada pela Lei nº 13.968, de 26-12-2019.

► ...

► ...

...

§ 4º ...

► §§ 1º a 4º com a redação dada pela Lei nº 13.968, de 26-12-2019.

§ 5º Aplica-se a pena em dobro se o autor é líder, coordenador ou administrador de grupo, de comunidade ou de rede virtual, ou por estes é responsável.

► § 5º com a redação dada pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

§ 6º...

§ 7º ...

► §§ 6º e 7º com a redação dada pela Lei nº 13.968, de 26-12-2019.

...

Art. 146...

...

§ 3º...

...

II –...

Intimidação sistemática (*bullying*)

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena – multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos *on-line* ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena – reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

► Art. 146-A acrescido pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
-------	-------------	-------	------

VMC	Dec.-lei nº 2.848/1940 (Código Penal) ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO	Inserir redação	
------------	--	-----------------	--

BULLYING

- crime: art. 146-A

CYBERBULLYING

- crime: art. 146-A, parágrafo único

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Lei nº 8.069/1990 (ECA)	Inserir redação e nota	

Art. 59...

Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.

► Art. 59-A acrescido pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

...

Art. 240...

...

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem:

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

I – agencia, facilita, recruta, coage ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar;

II – exhibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente.

► Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

§ 2º...

...

Art. 244-B...

...

► ...

Art. 244-C. Deixar o pai, a mãe ou o responsável legal, de forma dolosa, de comunicar à autoridade pública o desaparecimento de criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

► Art. 244-C acrescido pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

...

Art. 247...

...

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe ou transmite imagem, vídeo ou corrente de vídeo de criança ou adolescente envolvido em ato infracional ou em outro ato ilícito que lhe seja atribuído, de forma a permitir sua identificação.

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024

► ...

....

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Lei nº 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos)	Inserir redação e nota	

Art. 1º...

...

IX –...;

► ...

X – induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real (art. 122, *caput* e § 4º);

XI – sequestro e cárcere privado cometido contra menor de 18 (dezoito) anos (art. 148, § 1º, inciso IV);

XII – tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente (art. 149-A, *caput*, incisos I a V, e § 1º, inciso II).

► Incisos X a XII acrescidos pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

Parágrafo único...

...

VI –...;

► ...

VII – os crimes previstos no § 1º do art. 240 e no art. 241-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

► Inciso VII acrescido pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Lei nº 13.999/2020	Alterar redação e nota	.

Art. 6º ...

...

§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas nos períodos a que se refere o *caput* do art. 3º desta Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão ser utilizados no fundo destinado à concessão de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público ou devolvidos à União, a partir de 2025, nos termos em que dispuser o Poder Executivo, para serem integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.818, de 16-1-2024.

§ 3º...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Lei nº 14.075/2020	Inserir redação e nota	.

Art. 3º ...

...

VI –...;

► ...

VII – de incentivo financeiro-educacional ao estudante para permanência e conclusão escolar no ensino médio público.

► Inciso VII acrescido pela Lei nº 14.818, de 16-1-2024.

§ 1º ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Lei nº 14.133/2021	Inserir nota	

Art. 6º...

...

XXII –...

► Dec. nº 11.871, de 29-12-2023, atualiza o valor constante neste inciso para R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos).

...

Art. 26...

► ...

► Dec. nº 11.890, de 22-1-2024, regulamenta este artigo.

...

Art. 37...

...

§ 2º...

► Dec. nº 11.871, de 29-12-2023, atualiza o valor constante neste parágrafo para R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos).

...

Art. 70...

...

III –...

► Dec. nº 11.871, de 29-12-2023, atualiza o valor constante neste inciso para R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos).

...

Art. 75...

I –...

► Dec. nº 11.871, de 29-12-2023, atualiza o valor constante neste inciso para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

II –...

► Dec. nº 11.871, de 29-12-2023, atualiza o valor constante neste inciso para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

...

IV –...

...

c)...

► Dec. nº 11.871, de 29-12-2023, atualiza o valor constante nesta alínea para R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos).

...

§ 7º...

► Dec. nº 11.871, de 29-12-2023, atualiza o valor constante nesta alínea para R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

...

Art. 79 ...

► Dec. nº 11.878, de 9-1-2024, regulamenta este artigo.

I –...

...

Art. 95...

...

§ 2º...

► Dec. nº 11.871, de 29-12-2023, atualiza o valor constante neste parágrafo para R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).